



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 310/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0054649/2020-23

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 310/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22533591

SLA N°: 4959/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	NEREU APARECIDO DE LIMA - POLVILHO ITAJUBÁ	CNPJ:	10.418.647/0001-91
EMPREENDIMENTO:	NEREU APARECIDO DE LIMA - POLVILHO ITAJUBÁ	CNPJ:	10.418.647/0001-91
MUNICÍPIO(S):	CONGONHAL	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 08' 44,605"	LONG/X: 46° 02' 15,045"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Zona de Transição da Reserva da Biosfera do bioma Mata Atlântica

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-01-6	Capacidade Instalada	Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA VIANA – Biólogo	CRBio 070610/04-D	
GIOVANI ALVES CIRILO – Engenheiro Civil	CREA-MG 221068	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho	1.364.328-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22533591** e o código CRC **99D194D0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 310/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **NEREU APARECIDO DE LIMA - ME**, inscrito no CNPJ: 10.418.647/0001-91, MICRO-EMPRESA, nome de fantasia **POLVILHO ITAJUBÁ**, em suas atribuições atua no ramo de produção de polvilho, desde 17 de Outubro de 2008, exercendo suas atividades na zona de expansão urbana do município de Congonhal - MG, segundo informado, **FIGURA 01**.

Em 16 de Novembro de 2020, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 4959/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS** na modalidade de **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de operação corretiva, com incidência de critério locacional.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do NEREU APARECIDO DE LIMA - ME - POLVILHO ITAJUBÁ

Em análise ao processo administrativo *em pauta* verificou-se a necessidade de solicitar Informações Complementares – IC's, visando o esclarecimento de informações prestadas pelo representante do empreendimento, a qual foi realizada Via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e Via e-mail (cadastrados no SLA), no dia 20 de Novembro de 2020, a saber:

- No item 5.1 USO DE ÁGUA (MÓDULO 5 - ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS) do Relatório Ambiental Simplificado - RAS foi informado que a água utilizada no processo industrial provém de poço tubular. Apresentar cópia da regularização ambiental valida do poço tubular para suprir a totalidade da demanda hídrica informada.
- Apresentar comprovação que a concessionária local (COPASA) RECEBE E TRATA os efluentes líquidos sanitários do empreendimento.

Considerando que o representante do **NEREU APARECIDO DE LIMA - ME - POLVILHO ITAJUBÁ** não apresentou resposta à solicitação de Informações Complementares – IC's.



Considerando a não apresentação da regularidade ambiental do poço tubular utilizado pelo empreendimento.

Considerando que não há como avaliar a medida mitigadora utilizada para o impacto ambiental gerado pelos efluentes líquidos sanitários.

Portanto, sugere-se o indeferimento desta solicitação de **Licença Ambiental Simplificada – LAS** do **NEREU APARECIDO DE LIMA - ME - POLVILHO ITAJUBÁ**, visto suficiência técnica que permita a sua adequada análise.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao **NEREU APARECIDO DE LIMA - ME**, nome fantasia **POLVILHO ITAJUBÁ**, para a atividade “**D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho**”, no município de **Congonhal**, por insuficiência técnica.